

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Governo

DECRETO Nº 380/2012

"Dispõe sobre procedimentos de encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimoniais e contábeis dos órgãos da administração direta e fundos, para elaboração do Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2012 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BA**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de Lei Orgânica do Município;

- Considerando o tempo demandado para realização dos procedimentos necessários para elaboração do Balanço Geral do Município;
- Considerando a imperiosa necessidade de manter o equilíbrio financeiro e o equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2012 e os resultados primário e nominal;
- Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2012;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos do Poder Executivo e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2012 de acordo com as normas deste Decreto, sem prejuízo das demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2º - A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

1- Fica vedada, a partir de 14 de dezembro de 2012, a abertura de processos licitatórios nas modalidades, carta convite, pregão, tomada de preços, concorrências e leilão, com recursos próprios, desde que referentes ao exercício 2012;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA *Secretaria de Governo*

II- As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia 14 de dezembro de 2012, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

III- A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios será realizada até o dia 14 de dezembro de 2012, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria, para o exercício de 2012.

Parágrafo único – Fica proibida a emissão de empenho de despesa com recursos próprios após 26 de dezembro de 2012, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento de água e telefonia, diárias, despesas de saúde ou educação por determinação legal e contratos objeto de processos licitatórios em andamento na emissão deste Decreto.

Art. 3º - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I- O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra-orçamentárias, será realizado até o dia 20 de dezembro de 2012, ressalvada a hipótese dos recursos vinculados à Educação, Saúde e Assistência Social;

II- As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2012 serão realizadas até o dia 26 de dezembro de 2012.

Art. 4º - As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas a Secretaria de Finanças para providenciar os registros contábeis e pagamentos de acordo com os seguintes prazos limites:

I- Até o dia 20 de dezembro de 2012, a estimativa da folha do décimo terceiro deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Finanças para análise e programação de pagamento;

II- Até o dia 20 de dezembro deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2012 e a parcela final referente ao pagamento do décimo terceiro.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Governo

Art. 5º - O cancelamento e anulação de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

I- Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2013 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

II- Serão anulados até o dia 20 de dezembro de 2012, após a liquidação e pagamento das faturas do mês todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

III- As unidades orçamentárias terão até o dia 18 de dezembro de 2012 para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 20 de dezembro de 2012.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 20 de dezembro de 2012.

Art. 6º - O Setor de Tributação deverá encaminhar até 20 de dezembro de 2012 ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa, bem como o extrato dos processos de execuções fiscais promovidas no exercício de 2012.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA *Secretaria de Governo*

Art. 7º - Os bens móveis, imóveis e existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 20 de dezembro de 2012.

Art. 8º - Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 20 de dezembro de 2012, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2012.

Art. 9º - Até o dia 20 de dezembro de 2012 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2012 para inscrição no balanço patrimonial, para fins de cumprimento dos Anexos RREO e RGF.

Art. 10º - Fica proibido no âmbito do Poder Executivo Municipal o seguinte:

I- Licença a servidores para tratar assuntos particulares;

II- A prática de atos de qualquer natureza que impliquem em aumento de despesas com pessoal, tais como – contratar ou de qualquer forma admitir servidor público sob pena de nulidade de pleno direito;

III - Concessão de benefícios de adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

Parágrafo único – Ficam ressalvadas as proibições deste artigo, em casos de excepcional interesse público definido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 11º - A presente medida visa dar cumprimento aos preceitos legais constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista se tratar de final de mandato e ir de encontro ao controle do planejamento administrativo, em consonância com preceitos acima citados, em especial como medida necessária para que nenhum investimento e despesas efetuadas, possam ficar sem seu integral adimplemento financeiro, visando o cumprimento das obrigações assumidas para fins de equacionar o controle de despesa do Município.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Governo

Art. 12º - As Secretarias de Administração e Finanças deverão proceder a um levantamento minucioso dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores, para verificação da existência da dívida e emitirá um relatório detalhado dos Restos a Pagar para cancelamento em decorrência da não confirmação da dívida.

Art. 13º - A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 14º - Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes de federação não se aplicam as normas estabelecidas nos art. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 15º - Os servidores Municipais responderão legalmente pelo não cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro, 30 de outubro de 2012.


RICARDO JASSON M. MACHADO DO CARMO
Prefeito Municipal


DIONYSIO ENÉAS DO C. NETO.
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Governo

DECRETO Nº 381/2012

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho de Alimentação Escolar- CAE do Município de Santo Amaro – Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BA**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e com fulcro na Resolução/CD/FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, para o Conselho de Alimentação Escolar, do Município de Santo Amaro/Bahia os seguintes representantes:

Poder Executivo

Titular – Maria do Socorro de Vasconcelos Sampaio substituindo Tito Lívio Pacheco de Souza.

Suplente – Lícia Maria Figueredo de Brito substituindo Juraci Pereira Passos.

Representante da Sociedade Civil

Titular – Maria da Purificação Rodrigues dos Santos substituindo Antônio Vieira de Araújo.

Suplente – Luzia Alexia Santos de Araújo substituindo Manoel dos Santos.

Representante dos Professores

Titular – Rosa Laura de Brito Chagas substituindo Marília Gabriela Silva Borges.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Governo

Representante de Pais de Alunos

Titular – Joilma Silva de Souza substituindo Marilene Lima Conceição.
Suplente – Ana Paula Paim dos Santos substituindo Luzinete da Silva Queiroz.

Titular – Edilene dos Santos Neves substituindo Rosemeire da Conceição Barbosa.
Suplente – Cristiane Moraes de Jesus substituindo Gilvanda dos Santos Oliveira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro, 30 de outubro de 2012.


RICARDO JASSON M. MACHADO DO CARMO
Prefeito Municipal


DIONYSIO ENÉAS DO C. NETO.
Secretário Municipal de Governo